



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2021 – PRESIDENTE: VEREADOR ADRIANO COSTA DA SILVA

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos extintores de incêndio da Sede da Câmara de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em virtude da necessidade de manutenção periódica conforme recomenda as normas de segurança em combate contra incêndio e manutenção de extintores, pra uma boa preservação e funcionalidade dos extintores, mantendo as condições originais de operação dos equipamentos existentes. Trata-se de serviço de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para execução completa do objeto será de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

3.1.1 A retirada e entrega do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao fornecimento dos materiais e dos serviços;

4.2 A manutenção compreenderá os serviços de recarga dos extintores e teste de pressão hidrostática das mangueiras de combate a incêndio;

4.3 A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da contratada;

4.4 A recarga consiste na substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás do extintor, para combater princípios de incêndio.

4.5 A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;

4.6 Na retirada dos equipamentos para a realização da recarga, a contratada deverá providenciar a instalação de equipamentos com as mesmas características para a substituição temporária;

4.7 Os equipamentos deverão ser retirados, revisados e devolvidos diretamente pela contratada, com acompanhamento de um servidor indicado pela contratante;

4.8 Extintores e mangueiras de combate a incêndio deverão ser reposicionados nos seus locais de origem;

4.9 A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a) Data da inspeção técnica, identificação da empresa e responsável técnico executante;
- b) Identificação do extintor de incêndio.

5. GARANTIA

5.2 A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

5.3 Caso o produto apresente defeitos a empresa contratada deverá providenciar a reparação ou troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

7.10 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

8.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

8.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

8.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;

c) a paralisação injustificada da execução do objeto;

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1 Será considerado o menor valor global;

9.2 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão do objeto.**

Triunfo, 11 de novembro de 2021.

ALFEU LEOTE KUHN
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos extintores de incêndio da Sede da Câmara de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no termo de referência e anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR ABC - Corredor Gabinetes (2) - Saguão - Plenário (3) - Sala de Licitações - Rall Sala Jurídico	10 LITROS	9		
2	RECARGA DE EXTINTOR BC - Corredor Gabinetes - Rall Departamento Pessoal - Saguão - Plenário (5) - Sala Reunião - Rall Sala Jurídico - Garagem (4) - Pátio (2)	4 KG	16		
3	RECARGA DE EXTINTOR ABC - Copa Superior	4kg	1		
4	RECARGA DE EXTINTOR BC - Corredor Sala Reunião	6 KG	1		



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

5	RECARGA DE EXTINTOR CO ² - Corredor Gabinete - Saguão - Pátio	6 KG	3		
----------	---	------	---	--	--

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administração@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.